



Processo de Notificação Nº 110 / 2020

EDITAL

Despacho de Decisão Final

----- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25), e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado: -----

----- O PROPRIETARIO da fração correspondente ao n.º 14 A, da Rua Professor Mota Pinto, na Freguesia das Águas Livres, no Município da Amadora e cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever.-----

----- Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável determino, e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital, para que proceda à apresentação de toda a documentação necessária à apreciação, por parte dos Serviços Técnicos competentes desta Edilidade, nomeadamente as peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das alterações efetuadas na fachada da fração correspondente ao n.º 14 A, da Rua Professor Mota Pinto, local onde se encontra o estabelecimento denominado "O Tacho" que se encontra atualmente encerrado, mais concretamente uma abertura para saída de fumos e da respetiva localização, assinadas por técnico legalmente habilitado e acompanhadas de termo de responsabilidade, ou proceda dentro do mesmo prazo, à remoção da conduta de fumos e encerramento da abertura, com base no n.º 1 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, além de que a situação factual detetada viola o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, porquanto as citadas construções estão sujeitas ao regime da comunicação prévia.-----

----- A) A referida Decisão é proferida com base na informação emitida em 19 de Agosto de 2021, pelos competentes serviços camarários, na qual se refere que a situação ilegal se mantém inalterada, e após o decurso do prazo estabelecido para o notificado se pronunciar por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, sem que o mesmo o tenha feito. -----



----- B) Mais determino que decorrido o prazo atrás fixado, se a situação factual ilegal se mantiver inalterada, e não tiver sido apresentada a documentação relativa ao procedimento de comunicação prévia, ou caso aquela seja apresentada e não for admitida pelo Departamento de Administração Urbanística, ou não tenham as alterações sido removidas, deverá o notificado ficar ciente que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes, podendo o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Multigeracional da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, atuará nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 106º, do artigo 102º e do artigo 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

----- II. Tendo em conta o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, por violação da alínea c) do n.º 4 do artigo 4º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 200 000 em caso de pessoa singular e € 1 500 a € 450 000 em caso de pessoa coletiva, (artigo 98º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro). -----

----- III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Vereador do Pelouro

Amadora, 21 de Setembro de 2021

Luís Lopes